CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Projeto de Lei n. 22 /2023 Em, 03/03/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto anexo tem por objetivo atualizar a Lei Municipal n. 1.334, de 24 de fevereiro de 2014, especialmente no que se refere aos requisitos do cargo de Conselheiro Tutelar, aproximando-os dos requisitos previstos para se assumir qualquer cargo público.

Além disso, quando foi editada a Lei n. 1.334, de 24 de fevereiro de 2014 houve uma ab-rogação da Lei Municipal n. 325, de maio de 2000. Quer dizer, a lei nova (Lei n. 1.334, de 24 de fevereiro de 2014), revogou totalmente a Lei n. 325, mas deixou em sua ementa que apenas lhe dava nova redação. Dessa forma, aproveito o presente projeto para ajustar melhor a sua ementa à técnica legislativa.

A medida é importante para promover maior segurança jurídica quanto da realização das eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar, cargo de importância elementar nos serviços prestados às crianças e aos adolescentes no Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Desta forma, ressaltando a importância do tema, rogo aos Nobres Pares pela aprovação do presente em projeto o mais brevemente possível.

Na certeza do aval destes Edis, desde já agradecemos.

Cordialmente

VALMIR APARECIDO DOS SANTOS
Vereador/PT/CMSMG

Projeto de Lei nº. 22 /2023 Em, 03 de março de 2023.

"Altera o § 1º, do artigo 18, da Lei Municipal nº 1.334, de 24 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1.°. Altera a ementa da Lei n. 1.334, de 24 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Art. 2.°. Modifica o inciso III e V, do §1º, do art. 18, da Lei n. 1.334, de 24 de fevereiro de 2014, e acresce os incisos VI, VII, VIII, IX e X, §1º, do art. 18, da Lei n. 1.334, de 24 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 18. .....
.....
III – residir no Município há no mínimo dois anos;
.....
V – ser eleitor de São Miguel do Guaporé/RO;
VI – ter no mínimo o ensino médio completo (apresentando o histórico);
VII – submeter-se a teste escrito de conhecimento referente à área para qual está concorrendo;
VIII – ter disponibilidade para cumprir os plantões;
IX – submete-se ao curso e/ou evento de formação; e,
X – ter desenvoltura e desembaraço, boa linguagem oral e escrita."

Art. 3.º. Acresce os §§ 3º e 4º, ao art. 18, da Lei n. 1.334, de 24 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 18. .....
.....
§ 3º. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do Tribunal Regional Eleitoral;
b) Certidão de quitação eleitoral;
c) Documentos pessoais (cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de alistamento militar);
d) Certificado de conclusão do ensino médio; e,
e) Comprovante de residência.

§ 4º. A Comissão Organizadora da Eleição providenciará a prova de conhecimento da Lei 8069/90-ECA a ser aplicada aos candidatos."

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, a Lei n. 325, de 02 de maio de 2000.

Sala das Sessões,

VALMIR APARECIDO DOS SANTOS
Vereador/PT/CMSMG